

EDUCAÇÃO DOMICILIAR: REFLEXÕES (IM) PERTINENTES A PARTIR DE UM CASO

Bárbara Queiros Bastos;¹
Taisy da Penha Panetto Vianna

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo conhecer como se desenvolve o ensino domiciliar, a partir da análise de um caso; verificar como a legislação brasileira vem respondendo, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, às demandas da educação domiciliar no Brasil e identificar as concepções que balizam a escolha e decisão das famílias pela educação domiciliar. O problema central do estudo parte do questionamento sobre como a legislação brasileira vem respondendo, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, às demandas da educação domiciliar no Brasil e quais são as principais razões para a defesa e as razões contrárias à liberação dessa possibilidade de educação. A pesquisa é de natureza qualitativa. Participaram do estudo duas famílias, por meio de questionários e entrevistas. Para o diálogo teórico utilizamos Vasconcelos (2015), Boudens (2002) e Barbosa (2016). Dentre os resultados da pesquisa concluímos que, embora muito bem organizadas as propostas de educação domiciliar observadas nos contextos das duas famílias, entendemos que elas precisam aguardar maior segurança jurídica, por parte do sistema nacional de educação. Ao mesmo tempo em que entendemos e respeitamos suas decisões pessoais, desejamos que a educação ofertada nas escolas regulares ofereçam maior segurança às famílias, sobretudo naquilo que elas mais apontam como motivos para retirar os filhos da escola.

Palavras-chave: Homeschooling, Educação, Método de ensino.

1 INTRODUÇÃO

¹Alunas do curso de Pedagogia da Faculdade Doctum de Serra turma 2018/2.

O ensino domiciliar como possibilidade de educação é um assunto polêmico, com leis restritivas, mas que vem crescendo significativamente ao longo dos últimos anos no Brasil, motivado principalmente pela insatisfação das famílias com o ensino institucionalizado.

A educação no âmbito da família, remonta à história da sociedade, uma vez que desde o século XVIII já havia algo similar ao movimento por todo o mundo, no Brasil na época colonial era comum famílias educarem os filhos por esse método, no entanto, a modalidade esquecida com o crescimento das instituições de ensino ressurgiu a poucas décadas.

O ressurgimento da educação domiciliar, nos dias atuais, relaciona-se a uma diversidade de motivos, dentre os quais podemos citar; religião, princípios e tradições familiares, condições de precariedade das escolas públicas, entre outros fatores que veremos no decorrer do trabalho, sendo esses, fundamentais para o entendimento da temática.

A problematização central de nosso estudo se assenta nas seguintes perguntas: **Como a legislação brasileira vem respondendo, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, às demandas da educação domiciliar no Brasil? Quais são as principais razões para a defesa e as razões contrárias à liberação dessa possibilidade de educação?**

A pesquisa tem como objetivos conhecer como se desenvolve o ensino domiciliar, a partir da análise de um caso; verificar como a legislação brasileira vem respondendo, por meio de decisões do Supremo Tribunal Federal, às demandas da educação domiciliar no Brasil; identificar as concepções que balizam a escolha e decisão das famílias pela educação domiciliar; conhecer a opinião das crianças/estudantes que vivenciam o ensino domiciliar e refletir sobre a luta pela regularização dessa possibilidade de educação, a partir da visão e das práticas em ação, por famílias, atualmente no país.

A metodologia escolhida para essa pesquisa é a abordagem qualitativa. Além de uma análise das produções e discussões teóricas tecidas sobre o assunto, trazemos também, a investigação de um caso de educação domiciliar, onde foi possível identificar as circunstâncias e características da família adepta desse tipo de

educação, permitindo-nos ponderar sobre o avanço dessa modalidade no Brasil, bem como as considerações positivas, a partir do olhar das famílias, e negativas sobre essa possibilidade de educação em nosso país.

Nesse sentido, o trabalho pretende considerar o ensino domiciliar e seu histórico, perpassando por seu retrospecto diante da legislação brasileira e os projetos de lei desenvolvidos em consideração a prática.

2 O ENSINO DOMICILIAR: CONCEITUAÇÕES

O Ensino Domiciliar, também conhecido como homeschooling é o conceito onde pais ou responsáveis assumem o efetivo controle sobre a instrução e educação de seus filhos, distante da instituição escolar, não impedindo que seja ministrada por tutores particulares. Por homeschooling entende-se então:

(...) alternativa de educação formal, ou, de ensino intencional e sistemático, caracterizado pelo desenvolvimento do currículo escolar fora da escola, em casa, com validade legal, desde que cumpridas as exigências mínimas respeitantes a dias letivos, carga horária, programas de ensino, critérios de avaliação do rendimento etc. (BOUDENS, 2002, p. 10)

Nessa perspectiva, as crianças, em idade escolar, são ensinadas em suas casas ao invés de frequentarem o sistema educacional privado ou público. A esse respeito, Vasconcelos (2015) ratifica que:

Nos dias atuais, a educação doméstica constitui uma das formas de educação alternativa a que as famílias, sob a influência de condições específicas, recorrem quando, entre outros motivos, a escola não alcança as expectativas de suas demandas. (...) O que se observa com mais frequência na opção pela educação doméstica, são pais que por motivos diferentes preferiram dar educação aos filhos e filhas na própria casa. Talvez, o único traço comum ressaltado refira-se ao descontentamento com a escola em que estudaram, ou aquela pela qual os filhos passaram antes de optarem por homeschooling. (VASCONCELOS, 2015, p.12)

A Associação Nacional de Ensino Domiciliar conceitua o tema da seguinte forma:

A Educação Domiciliar não é um método de ensino; não é a utilização de um material didático específico; não é a prática de tirar

uma criança da escola ou uma ideologia/filosofia fechada. É, portanto, uma modalidade de educação, com características próprias.

Essas características são definidas pelas diferentes maneiras de realizar a prática dessa modalidade, que permite aos pais o poder de escolha em relação a como, quem, quando e onde se dará o aprendizado de seus filhos, tendo total controle sobre o processo educacional utilizado, ainda que ministrada por terceiros.

Murphy (2014) descreve as características básicas do homeschooling da seguinte forma:

Um estudante é educado em casa quando (1) o financiamento para a educação vem da família, não do governo; (2) o serviço é fornecido pelos pais, não por funcionário pago pelo Estado (ou financiamento privado); e (3) a regulação do empreendimento é interna à família, não da responsabilidade do governo (ou outra entidade tal como um corpo religioso). (MURPHY, 2014, pg. 6)

No entanto, é necessário considerar que a educação domiciliar não é unicamente praticada no interior das residências do educando, uma vez que pode ser realizada em grupos, na natureza, em bibliotecas ou outros espaços onde os estudantes domiciliares podem obter sua educação dentro do que é estabelecido pela modalidade.

De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar - ANED as três principais características da educação domiciliar são: a educação integral, onde os pais se responsabilizam por todos os aspectos da educação dos filhos: valores, condutas, formação do caráter, questões afetivas e também a instrução formal ou o saber acadêmico; educação em todo o tempo, onde tudo pode ser oportunidade para aprender; e treino para o aprendizado, sendo chave importante para o processo.

Já Guterson (1993) destaca dois fatores primordiais à educação domiciliar. O primeiro deles é o envolvimento dos pais na educação, sendo essa uma condição básica, uma vez que os citados assumem o papel de gestores do ensino, considerando que devem determinar o método de ensino, bem como os locais e os agentes desse processo.

Essa pluralidade assim é destacada por Moreira (1993):

A educação domiciliar é uma modalidade de ensino que não obedece a uma lógica única, massificada para todas as famílias, por basear-se no princípio da soberania educacional da família, ou seja, seu fundamento é a liberdade de cada família determinar como será realizada a educação de seus filhos (MOREIRA, 2017, p. 61)

O segundo fator de relevância para a qualidade da educação no âmbito domiciliar é o ensino individualizado ou centrado na criança. O autor Guterson (1993, p. 20) realça a esse respeito:

Embora rígida ou flexível, progressiva ou tradicional, a verdadeira educação sempre começa com a criança e com um entendimento de suas necessidades individuais. [...] Nenhum currículo ou método é “melhor”, e nenhuma premissa filosófica sobre a educação suprema ou universalmente aplicável. Diversidade sem fim é requerida em face da infundável diversidade das crianças. Nossos métodos e currículos devem ser aplicados conforme quem elas são e conforme o que elas individualmente necessitam.

Essa educação individualizada considera a realidade da criança, respeitando seus interesses e sua velocidade específica de aprendizagem, tendo em vista que a rotina rígida pode ser benéfica a uns, no mesmo passo em que outros desenvolvam melhores resultados com rotinas mutáveis, essa variedade de possibilidades estabelece que a forma de ensino se modifique sempre que necessário.

Nesse sentido, o autor Rivera (2008, p. 41) acrescenta:

Desde que cada criança tem necessidades diferentes, cada uma no homeschooling pode vir a ser educada de uma maneira individualizada e pessoal. Algumas necessidades da criança são mais difíceis de serem supridas do que outras e requerem mais trabalho e conhecimento e, às vezes, paciência. Entretanto cada criança no homeschooling está em uma posição de ter suas necessidades únicas consideradas especiais, com ou sem rótulos ou diagnósticos.

Diante disso é possível considerar que os pais sejam habilitados no conhecimento sobre os seus filhos, facilitando a descoberta das características e estilos de aprendizagem dos mesmos, desse modo, no ensino doméstico a participação dos pais na educação é favorecida pelo ensino individualizado baseado no relacionamento.

Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED, o Brasil possui pelo menos 7,5 mil famílias oficialmente cadastradas como adeptas a modalidade de ensino domiciliar, são então cerca e 15 mil estudantes.

Essas famílias estão espalhadas por todo o país, mas são mais presentes nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Bahia e Rio Grande do Sul. A educação domiciliar é praticada em pelo menos 65 países, os Estados Unidos é o mais antigos deles, lá três milhões de alunos são ensinados em casa.

Segundo o Jornal A Gazeta, no Espírito Santo 220 famílias optaram por educar seus filhos em casa, isso se deve ao aumento da insatisfação com o ambiente escolar, bem como relaciona-se com a sensação de insegurança muito predominante no Estado.

De acordo com a ANED, nas Américas os países, Colômbia, Paraguai, Equador e Chile permitem o ensino domiciliar, enquanto México e Argentina buscam sua regulamentação.

Nos países europeus, França, Finlândia, Inglaterra, Irlanda, Escócia, Suíça, Holanda, Bélgica e Portugal são exemplos que permitem a modalidade, já Alemanha, Suécia e Espanha proíbem a prática da mesma. Ainda segundo os dados da Associação, Japão, Austrália, África do Sul e Nova Zelândia também permitem o ensino em casa.

Mesmo diante do visível crescimento acerca do método domiciliar no país e no mundo, o presidente da ANED afirma que no Brasil há atualmente cerca de 40 famílias respondendo processos judiciais por manterem os filhos fora da escola.

Desse modo, é relevante considerar os prejuízos diante da falta de regulamentação a prática, dificultando sua adesão e proporcionando transtornos aos praticantes.

2.1 O HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

O homeschooling surge em discussões e projetos de leis como algo que começou há poucas décadas, contudo, é relevante ressaltar que esse movimento é na

verdade um ressurgimento de uma iniciativa esquecida ou ignorada por grande parte da sociedade.

Nessa perspectiva Vieira (2012) e Vasconcelos (2007), apontam que, desde o século XVIII até meados do século XX, já havia algo similar ao que se apresenta hoje, uma vez que, nos EUA, local onde o movimento surgiu, desde a época colonial já existiam famílias que educavam os filhos por esse método.

No Brasil, no século XIX, que é a única referência sobre a aplicação dessa modalidade neste país, de forma reconhecida e também constante de documentos oficiais, a terminologia utilizada era de educação doméstica, porque se caracterizava, por vezes, para além de um domicílio, pois poderia reunir um pequeno grupo de crianças no espaço doméstico, para serem ensinadas por um mestre contratado (VASCONCELOS, 2015, p.5).

Da mesma forma, no Brasil havia um grande número de pessoas educadas em casa, conforme indica Vasconcelos:

Os professores particulares, também chamados de mestres particulares ou mestres que davam lições “por casas”, eram mestres específicos de primeiras letras, gramática, línguas, músicas, piano, artes e outros conhecimentos, que visitavam as casas ou fazendas sistematicamente, ministrando aulas a alunos membros da família, ou agregados, individualmente. [...] Os preceptores eram mestres ou mestras que moravam na residência da família, às vezes, estrangeiras, contratados para a educação das crianças e 100 jovens da casa (filhos, sobrinhos, irmãos menores). [...] Havia, ainda, encarregados da educação doméstica, membros da própria família, mãe, pai, tios, avós, ou até mesmo o padre capelão, que ministravam aulas no espaço da própria casa, não tendo custo algum e atendendo apenas às crianças daquela família ou parentela. (VASCONCELOS, 2007, p. 27-28).

Ainda assim, a educação domiciliar nunca foi verdadeiramente regulamentada, no período em que foi popular, as constituições citavam apenas a autonomia da família na educação dos filhos, inclusive na escolha dos métodos pedagógicos.

No entanto, o crescimento das instituições de ensino fez com a história por trás da educação domiciliar fosse esquecida, fazendo da escola o único e principal método de aprendizado, desse modo, a modalidade de ensino no lar passou a ser praticada apenas em áreas remotas.

Pensadores como Paul Goodman, Ivan Illich e John Holt iniciaram um movimento de insatisfação diante da situação das instituições de ensino, onde era questionada a eficácia da escola moderna para educar e corroborar no desenvolvimento de valores morais e sociais.

A agitação criada por esses teóricos ganhou reforço com a secularização da educação e ideologias de liberdade sexual, sendo esses e outros fatores contradições aos valores religiosos e morais da maioria da população. Nesse sentido, líderes religiosos e pensadores cristãos uniram-se a favor do homeschooling.

No Brasil, a influência maior para o ressurgimento da prática veio através de pastores americanos em seu contato com igrejas brasileiras, onde a ideia da educação domiciliar foi transmitida e compartilhada entre os fiéis. Tão logo, outras famílias, fora do grupo protestante, passaram a ter contato e interesse por esse modelo de educação.

3 EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A necessidade de discutir a temática se justifica pela alta relevância jurídica e social, relacionada ao número de famílias denunciadas por Conselhos Tutelares, onde se considera o fato de retirarem seus filhos das escolas para adoção do ensino em seus lares.

Além disso, deve-se destacar a instabilidade jurídica encontrada no Brasil, onde não há definido parâmetros para a prática mencionada, faltando diretrizes instituídas para que famílias, conselhos tutelares, promotorias e juízes possam se orientar.

Dessa forma, mesmo contando com um número crescente e representável de adeptos, a educação domiciliar busca até os dias atuais o seu espaço legal, tendo ainda dificuldades no consenso quanto a sua legalidade ou não.

A esse respeito Barbosa (2016) defende que o Homeschooling poderia ser entendido como via máxima da escolarização privada, e aponta:

Reconhece-se como válida a busca dos pais que ensinam os filhos em casa por uma educação de qualidade, bem como as críticas que esses apresentam à ineficiência da instituição escolar perante o cumprimento dos objetivos constitucionalmente previstos para a educação; nessa perspectiva, a normatização de tal modalidade de ensino poderia ser avaliada como uma aplicação ao direito à educação, no que se refere à sua interligação ao direito de escolha dos pais, diante da já existente possibilidade de escolha pelo ensino privado (BARBOSA, 2016, p. 165).

A grande problemática surge com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que no artigo 55, obriga a matrícula na rede regular de ensino, impossibilitando assim o ensino em casa. Ainda assim, não há no ordenamento jurídico do Brasil nenhuma norma, seja em caráter permissivo ou proibitivo, que tenha como conteúdo ou objeto a Educação Domiciliar.

Em contrapartida é possível analisar em alguns artigos indícios favoráveis a sua aplicabilidade, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada em 1990, que demonstra responsabilidade dos pais em seu artigo 18, itens 1 e 2:

1. Os Estados partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.
2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças

Logo, o Estatuto da Criança e do Adolescente no mesmo sentido em seu artigo 22 cita: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

Convém destacar a legalidade dessa modalidade de ensino em Constituições passadas, bem como em outras leis. A Constituição Federal de 1937, por exemplo, preceituava em seu artigo 125:

A educação integral da prole é o primeiro dever e direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir deficiências e lacunas da educação.

No mesmo sentido, a antiga LDB, Lei 4.024/61, vigente até 1996, lia em seu artigo 30:

Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula dessa, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar (BRASIL, 1961).

A responsabilidade dos pais também é demonstrada através do artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da criança, onde afirma nos itens 1 e 2:

1. Os Estados partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança. 2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças.

Diante das normativas que se referem ao direito à educação no Brasil atualmente, o dever do Estado e da família é expresso na obrigatoriedade, tanto no quesito da oferta, quanto da matrícula na educação escolar. No entanto, esse direito foi reconhecido no país, apenas na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 a 214 traça os objetivos e diretrizes para o sistema educacional, apontando os titulares passivos do direito à educação, cabendo à família, sociedade e Estado sua promoção e incentivo. E assim demonstra o artigo 205 da Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Partindo do texto constitucional, nos artigos 205 e 227, estabelece-se um tripé à ministração da educação, que consiste na família, na sociedade e no Estado, sendo cada parte insubstituível ao passo que se complementam. A esse respeito o parecer do Conselho Nacional de Educação de 2000, dispõe:

Desde logo, seria de se ressaltar que o dever de que fala o art. 227 é “da família, da sociedade e do Estado”. Em termos de entidades, trata-se, portanto, de uma tríplice e compartilhada responsabilidade. E é natural que assim seja, como uma obrigação cuja abrangência exige o empenho cooperativo de multivariados parceiros, a família, evidentemente um dos mais importantes. Porque, é óbvio, ela sozinha jamais teria (terá) como desincumbir-se de tão amplo espectro de tarefas (BRASIL, 2000)

A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei 9.394/96) também reforça a educação como dever do Estado e da família, de modo a regulamentar o dispositivo constitucional que se refere à educação obrigatória.

3.1 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR

O primeiro Projeto de lei favorável ao ensino domiciliar no Brasil é de 1994, e foi apresentado pelo então Deputado João Teixeira:

A consultoria legislativa conclui pela intempestividade de uma proposição formal. Mesmo assim, seis meses depois, o Deputado apresentou o Projeto de Lei nº 4657/94, que autorizava “a prática do ensino domiciliar no 1º grau”, determinando que o currículo obedecesse às normas do MEC, que o grau de desenvolvimento do aluno fosse avaliado semestralmente junto à rede estadual do ensino, que a rede de ensino domiciliar não tivesse fins lucrativos, que os responsáveis (pais) fossem previamente cadastrados no órgão de ensino competente, que o calendário das atividades de ensino fosse apresentado com antecedência à escola na qual seria prestado o teste e que as aulas fossem ministradas conforme programa escolar aprovado pelo MEC. (BOUNDENS, 2002, p. 4).

Na ocasião o projeto citado foi rejeitado pelo relator Carlos Lupi, com a afirmação de que o mesmo não era necessário, uma vez que não havia na constituição nenhum tipo de impedimento que inviabilizasse a prática.

Em 1997, 2001, 2006, 2008 e 2009, tramitaram outros projetos no congresso, em busca da regularização do ensino domiciliar, Um dos projetos de 2009, ao contrário dos outros, criou-se uma “comitiva” para discutir a temática. No debate em questão apenas um representante do MEC manifestou-se contra a aprovação, ainda assim o projeto foi arquivado voltando a ser votado e negado novamente em 19 de outubro de 2011.

Em dezembro de 2009, por exemplo, foi apresentado à Câmara dos Deputados a PEC de nº 444/2009 cuja autoria pertence ao deputado Wilson Picler, a proposta visava uma alteração à Constituição Federal de 1988, acrescentando o § 4º ao artigo 208. E dispunha sobre a regulamentação da educação domiciliar para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos:

Art. 208. [...] § 4.º O Poder Público regulamentará a educação domiciliar, assegurado o direito à aprendizagem das crianças e jovens na faixa etária da escolaridade obrigatória por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional.

Antes de seu arquivamento, o deputado pontuou em sua justificativa:

[...] em nosso entendimento é possível amparar a experiência da educação domiciliar em nosso País, por um lado, com base nos princípios fundamentais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, assegurando aos pais e responsáveis o direito de escolher o tipo de educação que querem dar a seus filhos e, por outro lado, garantindo às crianças e aos adolescentes o direito à educação, ou seja, à aprendizagem dos conteúdos mínimos fixados para os ensinos fundamental e médio obrigatórios, com a recente extensão da obrigatoriedade do ensino também à faixa etária correspondente ao ensino médio pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009. (PICLER, PEC 444/2009).

O motivo para rejeição dos projetos que objetivam viabilizar o ensino doméstico, pode ser apontado:

Tal fato pode ser comprovado no relatório que pede a rejeição dos PL 6484/2002 e PL 6001/2001, sob a alegação de que a escola não se resume a um local de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento, mas também de socialização dos indivíduos. A

mesma ideia é corroborada no relatório pela rejeição dos PL 4122/2008 e PL 3518/2008, ao destacar a escola como detentora de um relevante papel para a socialização, sendo ela própria uma forma de socialização institucional voltada para a superação do egocentrismo e um caminho de formação para um pertencimento social mais amplo (BARBOSA, 2012, p. 224)

Tal apontamento é sem dúvidas uma das principais problematizações referentes a temática, onde se pressupõe que a educação domiciliar é responsável pelo isolamento das crianças do convívio social. Sobre isso Celeti(2011) escreve:

A ideia existente é que crianças de famílias adeptas do homeschooling são menos socializadas ou possuem dificuldade de comunicação. Pensa-se na prática do ensino doméstico como sinônimo de prisão doméstica (CELETI, 2011, p. 77).

Em junho de 2016, o Plenário Virtual do Supremo reconheceu, a existência de repercussão geral na matéria, desse modo, todos os processos relacionados a este assunto foram suspensos até o Supremo se pronunciar, considerando que na época a matéria em debate não estava adstrita ao interesse das partes.

O ministro e relator do processo Luís Roberto Barroso concluiu diante do seguinte argumento:

O debate apresenta repercussão geral, especialmente do ponto de vista social, jurídico e econômico: social, em razão da própria natureza do direito pleiteado; jurídico, porque relacionado à interpretação e alcance das normas constitucionais que preveem a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e à definição dos limites da relação entre Estado e família na promoção do direito fundamental à educação; e econômico, tendo em conta que, segundo estudos o reconhecimento do homeschooling poderia reduzir os gastos públicos com a educação. (BRASIL, 2016)

Como a temática já havia sendo debatida nos tribunais brasileiros, já existiam, portanto, jurisprudências favoráveis às famílias, como nas duas decisões a seguir, onde é reconhecido o direito das famílias matriculem os seus filhos que cursaram a série anterior na modalidade do ensino domiciliar em escola tradicional:

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.
AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA DE MENOR. SÉRIE
ANTERIOR CURSADA EM SISTEMA DE ENSINO DOMICILIAR
COM ORIENTAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR.

HOMESCHOOLING. PAIS MISSIONÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO DISTRITO FEDERAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPETÊNCIA DO ESTADO E DA FAMÍLIA DE FORMA COMPARTILHADA PARA PROVER A EDUCAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Distrito Federal é parte legítima, juntamente com a escola particular, para figurar no polo passivo de demanda que visa a compelir a expedição de autorização para que a menor possa ser matriculada em instituição de ensino privada, após cursar a série anterior em sistema de homeschooling, tendo em vista que a política educacional é formulada pela administração pública. 2. A família tem obrigação concorrente com o Estado e à sua tutela não se submete, uma vez que aos pais é conferida autonomia plena para dirigir a criação e a educação dos filhos, bem como na escolha do gênero de instrução que será a eles ministrada. 3. Não há norma em nosso ordenamento pátrio que proíba expressamente o ensino escolar na modalidade domiciliar, devendo, obviamente, ser ressaltada a peculiaridade do caso concreto. 4. Recurso desprovido. (TJ-DF. Processo nº 0002147-17.2016.8.07.0018, Relator: Josapha Francisco dos Santos, Data de Julgamento: 10/05/2017. Publicado no DJE : 19/05/2017, p. 544/547)

Nesse mesmo ano, a Associação Nacional de Educação Domiciliar-ANED, peticionou requerendo a suspensão dos processos sobre a matéria em todo o país. Em razão da relevância dos argumentos apresentados e do reconhecimento da repercussão geral, o ministro determinou em seu despacho “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1.035 (parágrafo 5º) do Código de Processo Civil e do artigo 328 do Regimento Interno do STF”.

Tal decisão trouxe uma sensação de vitória para as famílias que já lutavam na justiça pela regulamentação dessa modalidade de educação, abrindo portas para os que já pensavam em aderir ao método.

Porém, até os dias de hoje a questão é de difícil pacificação, uma vez que existem opiniões desfavoráveis a sua legalização, o procurador geral da República, Rodrigo Janot, por exemplo, se manifestou contrário à medida. Para ele a educação domiciliar fere o artigo 205 da Constituição Federal, que prevê que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”.

Na mesma perspectiva o Ministério da Educação se pronunciou condenando a prática, alegando com base no parecer do Conselho Nacional: “O Poder Público tem a obrigação de recensear, fazer a chamada escolar e zelar para que os pais se responsabilizem pela frequência à escola”.

Entretanto, a citada decisão do STF trouxe confiança e segurança para as famílias, que consideravam a educação domiciliar além de uma opção, mas um direito legal, dos responsáveis proverem o ensino básico das crianças e adolescentes.

Como observado, a Educação Domiciliar é um tema recorrente no legislativo brasileiro, de 1994 a 2017, oito Projetos de Lei e uma Proposta de Emenda Constitucional tramitaram na Câmara dos Deputados. Recentemente o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso votou a favor da educação domiciliar, o julgamento, no entanto foi suspenso e deverá ser retomado ainda no ano de 2018 para a votação dos outros dez ministros.

3.2 EDUCAÇÃO DOMICILIAR OU EDUCAÇÃO ESCOLAR: POR QUE OPTAR POR UMA OU OUTRA?

A maioria dos debates em torno da legalidade da educação domiciliar recai sobre a crítica a socialização da criança que será excluída do contexto escolar através de tal prática, essa questão é sem dúvida uma das mais polêmicas dentro da temática estudada.

No dizer de Barbosa (2013) o grande argumento contrário à regulamentação do ensino domiciliar é a importância dada a socialização, e ao convívio social para a formação da criança.

Para os defensores da educação domiciliar a escola é de fato um ambiente socializador, porém não é o único existente, e nem o único capaz de socializar, nesse sentido, é necessário compreender que a educação domiciliar não é um ambiente que objetiva privar a criança da socialização, mas que se preocupa inclusive com tal ponto.

As crianças educadas em casa estão tomando parte de rotinas diárias de suas comunidades. Elas certamente não estão isoladas, na verdade, estão associadas com – e sentem-se próximos a – todo tipo de pessoa. Os pais delas podem tirar muito do crédito por isso. Pois, com o desenvolvimento social de longo prazo dos filhos em mente, eles ativamente os encorajam a tirar proveito das oportunidades sociais externas à família. As crianças educadas em casa estão adquirindo as regras de comportamento e os sistemas de crenças e atitudes de que necessitam. Elas têm boa autoestima e estão propensas a demonstrar menos problemas de comportamento do que outras crianças. Essas crianças podem ser mais maduras socialmente e também tem melhores habilidades de liderança do que outras crianças. Igualmente, parecem estar agindo efetivamente como membros da sociedade adulta. (MEDLIN, 2000, p.17, apud VIEIRA, 2012, p. 21).

Diante disso, Medlin (2000) diz sobre o argumento dos pais praticantes do ensino domiciliar, que declaram que o ambiente escolar é hostil e não adequado às individualidades do aluno, muitos compreendem que no local a interação é manipulada, tornando as crianças inseguras e até mesmo antissociais.

Deste modo Barbosa (2013) salienta a respeito daqueles que são contra o ensino domiciliar, atribuindo a necessidade de rever o conceito dos mesmos, quanto a socialização da criança, visto que tal processo não se dá exclusivamente na escola.

Também em defesa da educação escolar, podemos citar o pedagogo e diretor do Colégio Palmares em São Paulo, Edson D'Addio, que aponta a falta de convivência com a diversidade uma das principais desvantagens da educação domiciliar, implicando prejuízos à formação do indivíduo, preocupando-se também com a ausência de mecanismos de acompanhamento e orientação para os inseridos nesse modelo educacional.

Partindo desse pressuposto, surge a necessidade de analisar e refletir sobre os motivos que levam as famílias a optarem pela educação domiciliar, essa emergente forma de ensino no Brasil. Um dos pontos levantados em favor ao ensino domiciliar é o distanciamento da possibilidade da violência muito existente nas instituições escolares.

Além disso, o ensino domiciliar permite que os horários de aprendizagem sejam flexíveis, bem como agrega liberdade aos educandos, no sentido em que as crianças não se sentem pressionadas a provar suas habilidades para outras.

Outra questão favorável é a ampliação do ensino para além dos livros, uma vez que os conteúdos podem ser trabalhados de diferentes formas, como por exemplo, uma viagem ou passeios que visam enriquecem as memórias e desenvolver determinados conteúdos. Desse modo, a adequação do processo de ensino é regulada de acordo com necessidade de cada criança, favorecendo a qualidade de seu aprendizado.

Por outro lado, especialmente pelo fato de não ser uma prática legalizada no Brasil, os pais que optam pelo ensino domiciliar podem passar por algumas dificuldades, sendo uma delas: os pais que não matriculam seus filhos na escola estão sujeitos à aplicação do art. 246 do Código Penal, referente ao “abandono intelectual”.

Desse modo, algumas famílias optantes pelo ensino domiciliar vivem na clandestinidade, sendo muitas vezes processadas. Na parte educacional, existe, em alguns casos, dificuldade no preparo de um currículo e falta disponibilização de orientação e ferramentas para as famílias.

De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar os benefícios da modalidade são: proporciona maior amadurecimento; desenvolve a disciplina de estudo; desenvolve o gosto pelo aprendizado; desenvolve estratégias de aprendizado; produz adultos seguros e com autoestima sólida; favorece o empreendedorismo e produz excelentes resultados acadêmicos;

Ao contrário do que se pensa, na educação domiciliar, existem determinados padrões de ensino, ainda que a criança tenha sua subjetividade e que os métodos possam variar entre bons ou ruins, não significa dizer que a criança será independente ao passo de só aprender o que lhe dá prazer.

Um dos principais benefícios do homeschooling é a habilidade de adaptar a educação de acordo com as necessidades de cada estudante e a possibilidade de trabalhar com a criança de forma mais individualizada. A maioria das escolas tem um professor para um grupo de alunos, o que não permite que as necessidades educacionais de cada criança sejam realmente conhecidas. Mas famílias que educam em casa usam uma grande variedade de diferentes para alcançar o fim que desejam. Muitas famílias usam uma forma de abordagem que segue muito o estilo, escopo, sequência e materiais utilizados nas instituições de ensino tradicionais. Outras famílias escolhem abordagens padronizadas de

modelos da educação clássica, incorporando lógica, latim e o desenvolvimento do pensamento crítico. Algumas famílias usam um modelo mais holístico de aprendizado, que integre arte e natureza dentro do currículo. Outros unem o trabalho de educar de forma que atendam as especificidades de cada criança e os problemas de aprendizado ou até mesmo o estilo que se encaixe melhor no perfil da criança, assim como a dificuldades com os materiais escolares, da forma como são apresentados nas “escolas tradicionais”. A maioria utiliza uma variedade de abordagens, testando diferentes materiais, métodos e escolhendo o que melhor se adaptar a criança. Porque o homeschooling fornece aos pais a habilidade de customizar um meio de aprendizado para cada criança. (DUMAS, GATES; SCHWARZER, 2008, p.10)

Por outro lado, em defesa da educação escolar, trazemos Sacristán (2001), que pondera que na escola existem ricas oportunidades de convivência, onde se podem adquirir atitudes de respeito, tolerância e colaboração com as demais pessoas.

Outro fator de tensão em relação ao ensino domiciliar é a questão dos pais estarem adequadamente preparados para atuarem como bons educadores e professores competentes, o suficiente para suprir o papel do sistema escolar em sua capacidade de assegurar ao educando a formação necessária a cidadania.

Existe então o questionamento de como a didática do ensino domiciliar é aplicada, sendo que na escola a mesma acontece através de uma rotina já estabelecida, preocupa ainda a falta de fiscalização do Estado com essas famílias adeptas a essa forma de ensino.

A escola tem por objetivo a formação básica do cidadão, e diante desse princípio enfatiza a socialização da criança, onde essa, ensejada pela frequência escolar é necessariamente válida, única e importante. Nesse sentido, há um entendimento de que no âmbito domiciliar tal critério não seria completamente atingido.

Diante das posições acima trazidas, entendemos que, mesmo após autorização do STF de legalização da educação domiciliar, caso isso aconteça, antes de optar por qualquer uma das modalidades de ensino, a família deve realizar uma análise no que diz respeito ao ensino domiciliar e ao ensino escolar em uma instituição própria para este fim, considerando o bem-estar e a melhor forma para o atendimento qualificado do processo de ensino aprendizagem da criança.

3.3 GRUPOS DE APOIO À FAMILIAS ADEPTAS A EDUCAÇÃO DOMICILIAR

O Grupo de Apoio é formado por famílias que praticam Educação Domiciliar, objetivando o auxílio mútuo na prática da modalidade, realização de atividades educacionais em conjunto; e promoção de oportunidades de serviço dentro e fora do grupo.

A participação nesses grupos pode acrescentar grandes benefícios às famílias, um deles é a questão da identidade, visto que, na medida em que as crianças vão crescendo podem nutrir o sentimento de estranheza, pelo fato de não frequentarem à escola. Dessa forma, no grupo de apoio a criança poderá se relacionar e interagir com outras crianças que também estudam em seus lares, criando uma identificação.

Outro importante benefício é a cooperação, o Grupo de Apoio dá à oportunidade de cooperar com outras famílias, a troca de experiências é infinita e possibilita o fortalecimento das famílias e da educação domiciliar como um todo.

As famílias que participam de Grupos de Apoio não aprendem apenas os conteúdos estudados e trabalhados, o aprendizado vai além, principalmente por que as famílias compartilham conhecimento e se beneficiam com as práticas adotadas ou criadas por outras famílias. Compartilhar sobre experiências que deram certo e sobre as que não deram, é uma forma muito válida de aprendizado.

Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar, nos grupos há: atividades educacionais conjuntas, sendo essas em locais públicos ou não; cursos e aquisição de habilidades (cursos de culinária, artesanato, música, decoração, etc.); Atividades sociais envolvendo a família; Excursões; Participação em campanhas para levantar fundos para instituições, visando o envolvimento com a comunidade; Eventos beneficentes, como feira de livros e brinquedos usados, bazares, brechós, campanha do agasalho, etc.

Nesse sentido, esses encontros servem para que as famílias sintam-se apoiadas, podendo refletir sobre diferentes práticas adotadas, possibilitando ainda a obtenção de informações pertinentes ao método educacional selecionado, bem como favorece

aos alunos no sentido da interação e na oportunidade de participar de atividades coletivas.

3.4 A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR

A ANED é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 2010, por iniciativa de um grupo de famílias, em defesa da autonomia educacional da família, sem que haja nenhum tipo de posicionamento contra a escola, mas compreende como direito a opção pela modalidade de educação dos filhos.

É defendida a prioridade da família na escolhido gênero de instrução a ser ministrado, direito descrito na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo XXVI, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634.

Os principais objetivos da associação são: promover a defesa do direito da família à Educação Domiciliar no Brasil, através da representação coletiva dos seus associados junto às autoridades, aos órgãos e entidades pertinentes; promover a divulgação da Educação Domiciliar à sociedade brasileira, através de ações e atividades informativas, tais como artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, workshops, seminários, debates, audiências públicas e privadas, e outros meios de comunicação; promover a integração e cooperação entre as famílias educadoras, fornecendo-lhes o suporte necessário para esse fim.

Atuando na participação e promoção de eventos em diversos estados brasileiros, reunindo famílias e comunidades, realizando palestras e encontros, discussões e debates sobre o tema. Bem como, formamos os grupos de apoio a cima mencionados, equipando pais com importantes informações para o início da prática da Educação Domiciliar, além de consultoria jurídica às famílias educadoras, principalmente àquelas que foram denunciadas e processadas.

Além disso, a ANED auxilia estudantes e professores, com artigos, documentos, entrevistas e diversas informações relevantes para a realização de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, teses de mestrado e doutorado, nas áreas de educação, direito, ciências sociais, psicologia e serviço social.

3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal compreendeu que o debate acerca da possibilidade ou proibição de implementar o direito à educação por meio do ensino domiciliar é de natureza constitucional e possui repercussão geral. Isso porque a Constituição Federal de 1988 prevê a educação como direito fundamental, cuja efetivação é dever conjunto do Estado e da família.

No art. 208 da Constituição de 1988, são previstos somente os meios pelos quais será efetivada a obrigação do Estado com a educação, tal controvérsia envolve, portanto, a definição dos contornos da relação entre Estado e família na educação das crianças e adolescentes, assim como os limites dessa autonomia privada.

A repercussão geral apresentada pelo debate é mostrada especialmente do ponto de vista social, jurídico e econômico: social, em razão da natureza do direito pleiteado, como sendo direito de todos e meio essencial ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho; jurídico, porque se relaciona à interpretação e alcance das normas constitucionais que preveem a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e econômico, tendo em vista que, o reconhecimento da educação domiciliar poderia reduzir os gastos públicos com a educação.

É relevante destacar o surgimento da discussão, que se originou após uma família no Município de Canela, em Rio Grande do Sul, ir a justiça após a Secretaria Municipal de Educação lhes negar o pedido para que a filha tivesse as aulas ministradas no lar.

Em setembro de 2018, o STF decidiu que o ensino domiciliar, não pode ser considerado um meio lícito de garantia ao acesso à educação, devido a falta de legislação que o regule.

O relator do processo, Ministro Luiz Roberto Barroso, votou a favor da legalidade, desde que submetida a condições que o mesmo propôs fixar até a legislação do tema pelo Congresso. No entanto, para os ministros Fux e Lewandowski, o

“homeschooling” seria inconstitucional mesmo que houvesse lei para regulamentá-lo.

No entanto, é válido destacar que a proibição do Supremo Tribunal Federal não é totalmente negativa ao ensino domiciliar e as famílias adeptas, uma vez que afirma a necessidade de uma lei sobre a temática, passando a bola para o Congresso.

4 METODOLOGIA

O presente estudo investigou as características da modalidade de ensino domiciliar, considerando a situação legal de seus adeptos e das questões sociais que envolvem tal prática. Para obter a resposta do problema investigado, atendendo os objetivos propostos, em razão da temática, optou-se pelo estudo de caso, que pretende retratar os fenômenos de forma complexa e aprofundada. Como aponta o autor:

A Epistemologia Qualitativa defende o caráter construtivo-interpretativo do conhecimento, o que de fato implica compreender o conhecimento como produção e não como apropriação linear de uma realidade que se nos apresenta. (GONZÁLEZ REY, 2005, p.5).

Desse modo, a Epistemologia Qualitativa, permite que se façam reflexões sobre a realidade observada, corroborando para a construção do conhecimento, sem ignorar os sentidos subjetivos e evidenciando a inter-relação dos sujeitos envolvidos na pesquisa. A esse respeito, González Rey afirma:

A subjetividade está constituída tanto no sujeito individual, como nos diferentes espaços sociais em que este vive, sendo ambos constituintes da subjetividade. O caráter relacional e institucional da vida humana implica a configuração subjetiva não apenas do sujeito e de seus diversos momentos interativos, mas também dos espaços de uma sociedade concreta estão estreitamente relacionados entre si em suas implicações subjetivas. É esse nível de organização da subjetividade que denominamos subjetividade social. [...] Cada uma das formas de expressão da subjetividade social expressa a síntese, em nível simbólico e de sentido subjetivo, do conjunto de aspectos objetivos, macro e micro, que se articulam no funcionamento social. (GONZÁLEZ REY, 2005, p.24).

Um relevante apoio para essa pesquisa foi a aplicação de uma entrevista cujo objetivo era conhecer as características de uma família adepta ao ensino domiciliar, esse instrumento foi elaborado pensando nas principais dúvidas e curiosidades que envolvem a temática.

Uma família capixaba foi selecionada para participar da referida entrevista, que ocorreu com os pais, cujo filho de 07 anos é educado por eles, sem nunca ter tido contato com a realidade escolar. Na ocasião as seguintes perguntas foram feitas, via aplicativo Whatsapp:

- O que a educação domiciliar representa para a sua família?
- Quais motivos os levaram a optar por esse tipo de educação?
- Esse método de ensino trouxe benefícios a sua família? Quais?
- Qual a metodologia utilizada?
- Você acredita que essa modalidade interfira negativamente no processo de socialização? Justifique
- Já vivenciaram algum tipo de dificuldade durante a aplicação do ensino domiciliar?
- Como a sua família se sente diante do contexto legal no qual se encontra a educação domiciliar no Brasil?
- Já teve alguma experiência jurídica relacionada ao tema?
- O que você diria para as famílias que pretendem adotar a mesma prática?
- De que forma será comprovada a conclusão do ensino?
- Haverá dificuldade para o ingresso na faculdade ou no mercado de trabalho?
- Que tipo de mudança você considera necessária para valorização da modalidade de educação domiciliar?

Sendo, o processo de conversação e aplicação do questionário aberto, foram fundamentais para reflexão e conclusão do estudo, uma vez que as perguntas foram elaboradas com caráter complementar ao tema estudado.

Além disso, observou-se a rotina de uma segunda família, em sua residência, nesse contexto três crianças recebem a educação domiciliar, tendo elas as idades de 03, 05 e 06 anos, a opção foi feita pelos pais antes mesmo de nascerem, nenhuma delas teve contato com o âmbito escolar.

A observação e interação com famílias adeptas a modalidade de educação domiciliar, possibilitou-nos perceber as particularidades que envolvem a temática, enriquecendo a nossa pesquisa, através dos relatos coletados e do período de vivência no qual foi possível acompanhar a rotina das referidas famílias.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados aqui apresentados e discutidos resultam da leitura e análise dos registros em diário de campo referentes as entrevistas e aos questionários respondidos pela família pesquisada. A partir do conjunto bruto de dados, optamos em organizá-los em três categorias de análises, a saber: a) *Sobre as características essenciais do ensino domiciliar: o caso analisado*; b) *Sobre a escolha e decisão das famílias pela educação domiciliar*; c) *Quanto a luta das famílias pela legalização da educação domiciliar*.

Seguem os dados e as discussões:

a) *Sobre as características essenciais do ensino domiciliar: o caso analisado*

A segunda família observada mostrou-nos a rotina de suas crianças, onde tem há o momento de higiene ao acordar, momentos do lanche, momento da Leitura, momento estudo, momento do brincar, momentos de descansar, tudo de forma organizada, onde também se insere o momento dos afazeres domésticos, nesse, os filhos ajudam a mãe na execução de pequenas atividades do lar.

O pai trabalha como professor e é o provedor do lar, a mãe por sua vez, vive para ensinar e cuidar dos filhos e da casa, ela utiliza muitos livros e materiais de um curso que fez, onde lhe é disponibilizado todo o material de acordo com a idade. Além disso, ela conta com o apoio de outras famílias também adeptas, em uma rede aberta de compartilhamento de experiências e recursos.

A família mostrou-nos que em tudo se aprende, e é isso o que aplicam no dia a dia com as crianças, existe o momento de ir à praia, ao museu, teatro, parque e em cada lugar a mãe se preocupa em ensinar algo a eles, para isso, utilizam muito uma prancheta na qual fazem observações sobre o que estão vivenciando.

A mãe faz uma rotina diária por escrito, faz também planejamentos para 6 meses ou um ano, em seu método de ensino ela geralmente utiliza o material disponível, mas, percebendo que as crianças não estão desenvolvendo muda seu planejamento e o material de estudo, não tendo padrão determinado, uma vez que esta a vontade para mudar a qualquer momento, indo de acordo com o processo de aprendizagem de seus filhos.

Foi possível perceber ainda que eles utilizam muito o dicionário e a enciclopédia antes mesmo de pesquisar algo na internet, sendo esse ponto uma característica interessante considerando o uso persistente da tecnologia, muito aplicada à educação. Destaca-se que as crianças também estudam o inglês.

Além disso, as crianças são extremamente obedientes, fazem as suas atividades e ajudam uns aos outros, do maior para o menor. Foi possível perceber que até os programas de televisão estão relacionados a educação, em nenhum momento eles assistem ou tem contato com algo que não seja do conhecimento dos pais, que de forma cuidadosa buscam manter uma relação ente o que as crianças fazem ao conteúdo de ensino que oferecem.

A mãe nos relatou ainda que ao iniciar as atividades da educação domiciliar com seus filhos, contou com o apoio de uma pedagoga que lhe prestou auxílio nas questões de planejamento de aula e na escolha de suas metodologias, após esse ponto de base, a mesma deu seguimento ao ensino sozinha.

b) Sobre a escolha e decisão das famílias pela educação domiciliar

A respeito da representatividade da educação domiciliar para a família estudada, a mesma considera sobre a modalidade o sentimento de liberdade

na condução e gerenciamento do ensino de seus filhos, onde é possível atender as especificidades e trabalhar de acordo com o processo de aprendizagem do mesmo.

Uma dificuldade inicial relatada foi à ausência de materiais didáticos disponíveis, principalmente, no quesito educação infantil, pois o mesmo há alguns anos atrás não era fornecido para pessoas físicas, no entanto, devido a crescente demanda, esse não é um problema atual.

O conselho dado aos futuros praticantes da modalidade é a atenção ao preparo para aderir esse tipo especial de educação, isso porque requer muita delicadeza e responsabilidade, sendo importante que tal decisão seja tomada pela família em conjunto (e não unicamente pela mãe ou pai), uma vez que todo o contexto familiar deve estar organizado ao atendimento da demanda de ensino.

Dessa forma, as atividades domésticas e profissionais devem ser conciliadas e ajustadas para não prejudicar a rotina de estudos da criança, nessa perspectiva ressalta-se a fundamentalidade dos pilares supervisão e autonomia. Sem desconsiderar a possibilidade de contratação de um profissional se julgarem necessário.

Segundo a ANED o papel do pai na ED, não é de professor, mas de facilitador, na Educação Domiciliar, os pais são mediadores entre seus filhos e o conhecimento. Dessa forma, os facilitadores precisam levar seus educandos ao questionamento, a pesquisa e a busca do conhecimento. Ensiná-los a pensar de forma lógica, conduzi-los ao autodidatismo e à autonomia.

O governo fornece provas de nivelamento, como Provinha Brasil, para a educação infantil, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA para os níveis fundamentais e médios, assim como os supletivos, pelos quais os alunos da educação domiciliar podem adquirir os títulos necessários para comprovação e acesso às faculdades e mercado de trabalho.

Nesse sentido, a família menciona ainda ter conhecimento de adolescentes que ingressaram normalmente na faculdade, sendo esses, admitidos com sucesso, inclusive considera que os alunos ensinados no âmbito domiciliar estejam tão preparados quanto os inseridos no contexto escolar.

É importante ressaltar, que a família em questão compreende a importância da escola e não desconsidera sua relevância, mas valoriza intensivamente as possibilidades agregadas ao ensino domiciliar, sendo então, sua opção de ferramenta para formação de seus filhos.

A ANED em contato com diversas famílias adeptas ao método de ensino domiciliar, destacou os principais motivos pela opção de retirar ou não enviar os filhos à escola, são eles:

- Desejo de proporcionar aos filhos uma formação que preserve os princípios morais da família;
- Desejo de proporcionar aos filhos uma socialização mais ampla, qual seja, com indivíduos de todas as idades;
- Entendimento de que a educação formal vincula-se às outras dimensões do processo educativo, e, por isso, pode ser melhor realizada no ambiente do lar, onde o indivíduo terá igual acesso ao suporte pedagógico, emocional e à disciplina, elementos indispensáveis para uma formação integral;
- Insatisfação com a qualidade do ensino escolar, com um padrão massificado de aprendizagem;
- Insatisfação com o ambiente escolar, motivada por eventos de violência, insegurança e exposição dos filhos a amizades indesejadas pelos pais;
- Discordância quanto à postura de determinados professores, especialmente na eleição de temáticas que contrariam os princípios morais defendidos pela família;
- Desejo de oferecer uma educação e qualidade para os filhos, explorando ao máximo o potencial dos mesmos.

Sobre o estilo de ensino utilizado, declaram a variedade de metodologias existentes, sendo essas, variáveis de acordo com cada indivíduo/criança.

No caso em estudo, o aluno possui sete anos e responde bem a projetos e situações práticas ao mesmo tempo em que compreende leituras densas. Desse modo, os métodos de ensino são intercalados e se adequam conforme a necessidade.

Um ponto positivo mencionado pela família foi à aproximação, uma vez que o estudo lecionado em casa possibilita a oportunidade de participar ativamente da vida do filho, fortalecendo-se os vínculos.

A respeito da problemática de socialização, a família entrevistada entende que no âmbito escolar a mesma ocorre de modo segmentado, considerando que as questões sociais interferem no processo de interação, nesse sentido, tanto a socialização quanto o vínculo é também presente na família, e não de forma segregada, o educando, se relaciona com todas as pessoas por igual e não apenas com crianças da mesma faixa etária.

Entretanto, atendendo a essa demanda de interatividade, existe um grupo de apoio na capital do Estado, cujo sua família faz parte, onde crianças e pais adeptos a prática de ensino domiciliar compartilham vivências e somam experiências oriundas da modalidade no qual estão inseridos.

Além disso adeptos entendem que a educação domiciliar pode resguardar os filhos de diversos males como: pressões sociais inadequadas; privação do convívio familiar; retardo do processo de aprendizagem; passividade no processo de aprendizagem e do desinteresse por aprender.

c) Quanto à luta das famílias pela legalização da educação domiciliar.

No quesito legal encontram-se tranquilos, pois mesmo que não esteja devidamente legitimada, não há lei alguma que impeça tal prática, de todo modo, sua regulamentação tem sido trabalhada de forma intensa. No que tange essa questão jurídica não foi possível encontrar citação mais adequada do que a proferida pelo consultor legislativo Manoel Alexandre:

“É consentâneo o alerta de Maquiavel, para quem não há nada mais difícil de se empreender, mais perigoso de se conduzir, do que assumir a liderança na introdução de uma nova ordem de coisas, porque a inovação terá como inimigos todos aqueles que têm se dado bem sob as antigas condições, e defensores indiferentes naqueles que podem se sair bem sob as novas. Não soa familiar ao atual estágio de transição pelo qual passa o homeschooling? A educação integral, voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, não deve aprisionar-se em formalidades engessadas, nem se pautar em falácias pseudocientíficas – como a da perda da sociabilidade

daqueles que aprendem pela metodologia do homeschooling – e pressupõe a liberdade dos aprendizes e daqueles que mais perto de perto acompanharão seu desenvolvimento, os pais. Onde abunda a educação, superabunda a liberdade e rareiam as visões que se pretendem ser juízas da educação do outro” (ALEXANDRE, 2016)

A família afirma nunca ter tido problemas jurídicos relacionados a modalidade de ensino optada, mas conhecem casos de pessoas que precisaram prestar esclarecimentos a respeito, algumas dessas pagaram multas, desconhecendo qualquer outro tipo de medida mais séria.

Importante destacar o pensamento de Manoel Alexandre (2016):

Os pais homeschoolers não negam a escola ou sua legitimidade para prestar o ensino, apenas reivindicam o seu direito de escolha e aceitam a supervisão do aprendizado por parte do poder público. Outro erro é considerar que, uma vez que os pais façam a opção pela educação dos seus filhos em casa, o fazem sem a supervisão e até mesmo o assessoramento e avaliação do Estado, bem como da estrutura ofertada pela escola em atividades extracurriculares. [...]Ora, a família homeschooler não exclui a participação do Estado, quer seja na autorização, quer na avaliação do aprendizado, quer na concessão dos títulos correspondentes. [...] Em sua maioria, os pais homeschoolers, no Brasil, têm solicitado chancela ao Poder Executivo, por meio de seu órgão ministerial – o MEC, até para que se possa aferir o aprendizado, bem como conferir as certificações correspondentes de progresso nos estudos. (ALEXANDRE, 2016, p. 15-16).

A esse respeito Boudens (2001) pondera:

Home schooling seria uma alternativa a educação formal, ou de ensino intencional e sistemático, caracterizado pelo desenvolvimento do currículo escolar fora da escola, em casa, com validade legal, desde que cumprida as exigências mínimas respeitantes a dias letivos, carga horária, programas de ensino, critérios de avaliação do rendimento etc. A autorização seria dada à vista de ideias pedagógicas, políticas, filosóficas ou religiosas divergentes das que inspiram a educação escolar regulamentada pelo Poder Público, delegando-se aos pais a responsabilidade pela instrução dos filhos. Em outras palavras, ensino em casa seria uma educação básica formal que independe da frequência da escola, da presença em sala de aula, laboratórios, oficinas e bibliotecas, do convívio com crianças da mesma idade, do contato com professores convencionais. Assim, a ideia é que haja duas modalidades de ensino, equivalentes e oficialmente reconhecidas: a educação formal escolar e a educação formal domiciliar, ou seja, ressalvada a contradição em termos, a educação escolar dada na escola e a educação escolar dada em casa. (BOUDENS, 2001, p.10)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido possibilitou uma breve apresentação da educação domiciliar, favorecendo o entendimento da temática, demonstrando que tal método não está distante da realidade brasileira, mas que ao contrário disso, se encontra em processo de ascensão.

Desse modo o objetivo inicialmente proposto foi alcançado por meio da pesquisa bibliográfica desenvolvida, que se torna-se instrumento de fomento desse importante debate. Tal discussão se mostra necessária considerando os benefícios adquiridos com essa proposta educacional.

Os relatos coletados através da entrevista foram fundamentais para a compreensão desse método, bem como esclareceram dúvidas comuns e frequentes sobre a temática, permitindo definir as características principais das famílias que optam pela modalidade.

Reconhecer o êxito nesse método de ensino, visualizadas diante das experiências relatadas pelas famílias, tanto no questionário desenvolvido para o trabalho quanto pelas informações coletadas durante a análise bibliográfica corroborou para que definições erradas da temática fossem desmitificadas.

O esclarecimento do tema é tão benéfico que ensina aos que desconhecem sobre a educação domiciliar e possibilita a ampliação da discussão, contribuindo para sua aceitação, legalização e para que de algum modo se aprimore essa prática, assim como as instituições educacionais são estimuladas a fazer.

Sendo assim, o trabalho permitiu concluir que, mesmo não regulamentada, e sem legislação que a favoreça, há cada vez mais adesão a essa prática, o que se vincula a grande insatisfação com o sistema educacional, bem como a diversos outros fatores discutidos no estudo. Esse movimento da educação domiciliar tem ganhado força e é por isso pauta no Supremo Tribunal Federal, onde julga-se sobre sua legalidade.

Diante das características observadas no decorrer da pesquisa, foi possível constatar o quão eficiente é a educação domiciliar, com contribuições positivas a seus optantes, sem acarretar prejuízos educacionais aos alunos que são lecionados através dela.

Esperasse então que, logo haja maior segurança jurídica aos pais/tutores que optarem por essa modalidade de ensino, e que a regulamentação do mesmo ocorra de modo a contribuir para com a qualidade da educação ofertada.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-doensinodomiciliar-no-brasil>>. Acesso em: 06 out. 2018

ALEXANDRE, Manoel Morais De Oliveira Neto. **Quem tem medo do homeschooling? O fenômeno no Brasil e no mundo**. Brasília Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, 2016.

ANED. Associação Nacional de Educação Domiciliar. [s.d.]. Belo Horizonte. Disponível em <http://www.aned.org.br/portal/index.php/ensino-domiciliar>. Acesso em 25 set. 2018.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. **Propostas que visam à legalização do ensino em casa no Brasil**. Revista de Direito Educacional, São Paulo, v. 5, p. 41 – 57, jan./jun. 2012.

BOUNDENS, Emile. **Ensino em casa no Brasil**. Estudo, Brasília, jan. 2002. p. 4. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/arquivos-pdf/pdf/200417.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

COSTA, Fabrício Veiga. **Homeschooling no Brasil: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei 3179/12**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

CURY, Carlos R. J. **Ed. Escolar educação no lar: espaços de uma polêmica**. In: Educação e Sociologia. Campinas, vol. 27, nº 96 –Especial, p. 667-688, out. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Acesso em: 10 set.2018.

GUTERSON, David. **Family Matters: why homeschooling makes sense**. San Diego: A Harvest Book, 1993.

ILLICH, Ivan. **Sociedade sem escolas**. 7. ed. Petrópolis, 1985

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O direito à educação domiciliar**. Brasília: Editora Monergismo, 2017

MURPHY, Joseph. **Homeschooling in America: capturing and assessing the movement**. New York: Skyhorse Publishing, 2014.

SACRISTÁN, G. **A Educação Obrigatória: seu sentido educativo e social**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A educação doméstica no Brasil de oitocentos**. Revista Educação em Questão, Natal, p. 24-41, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://www.revistaeduquestao.educ.ufrn.br/pdfs/v28n14.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2018.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **“Escola? Não obrigado”**: Um retrato do homeschooling no Brasil. Monografia. Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, 2012.

VIEIRA, L. Jornal O Globo on-line. **Projeto de lei a favor do ensino domiciliar tem oposição do MEC**, 2013. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/projeto-de-lei-favor-do-ensino-domiciliar-tem-oposicao-do-mec-8950739#ixzz3IW0VECbS>>. Acesso em: 03 de out. 2018.

ABSTRACT

The present work intends to broaden the debate about the method of home teaching in Brazil, internationally known as homeschooling, revealing important reflections and considerations about its practice. Although in Brazil the theme is still unexplored and controversial, it is possible to consider that the theme has gained more and more supporters in the country, in this way, the article intends to expose and to consider the reality of this modality, in order to foment their discussion, clarifying the principles that guide it, as well as the methodology used for this type of education, the analysis of a case and other aspects such as the Brazilian legal situation in which home education is found.

Key words: Homeschooling, Education, Teaching method